

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. MARCUS VICENTE)

Acrescenta inciso ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para autorizar a movimentação da conta vinculada por motivo de casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.....

“.....

“XVII – casamento;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um patrimônio que pertence ao próprio trabalhador, tendo sido instituído com o objetivo de cumprir essa função – constituição de uma poupança compulsória

para o empregado – e outras finalidades sociais, disponibilizando seus recursos para capacitar financeiramente o trabalhador (ou, conforme o caso, seus dependentes) em necessidades decorrentes, por exemplo, de aquisição de moradia própria; aplicação em atividade comercial, industrial ou agropecuária; falecimento do empregado ou casos de necessidade grave e premente.

Conquanto ao longo dos anos as hipóteses de saque tenham sido ampliadas, a fim de cumprir os fins de regência da norma, houve uma retração quanto à possibilidade de movimentação da conta fundiária por motivo de casamento (hipótese que era permitida, no caso de empregado do sexo feminino, quando da vigência da Lei nº 5.107/66, Art. 8º, inciso II, alínea “e”).

Tal política, todavia, não se coaduna com o primado constitucional que tem a família, como base da sociedade, merecedora de especial proteção do Estado (Art. 226, *caput* e parágrafos, da Constituição Federal), e com os direitos e deveres relativos à sociedade conjugal, corolários estruturantes do princípio basilar da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, do texto constitucional).

Ora, tais princípios são fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito, em que se constitui nosso Brasil, devendo estar materializados em todos os documentos legislativos voltados para fins sociais, como é o caso da norma que rege o Fundo em questão.

Conclamamos, pois, os Nobres Colegas para o engajamento desta legítima causa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Marcus Vicente